



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	10
Pregão	10
Homologação / Adjudicação	10
Notificações	12
Notificação de Penalidade de Trânsito	12
IMP - Instituto Municipal de Previdência	19
Licitações e Contratos	19
Extrato	19
PODER LEGISLATIVO	19
Atos Legislativos	19
Resumo da Sessão	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

C.Aplic.05.301.0001 Bloco de Atenção Básica

Total 133.302,61

§ 1º Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), por excesso de arrecadação vinculado à receita do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 51.702,61 (Cinquenta e um mil e setecentos e dois reais e sessenta e um centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado aos recebimentos do Governo Federal para Informatização das Unidades Básicas de Saúde, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei n. 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, a ser utilizado para Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.702, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, vinculados ao Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 133.302,61 (Cento e trinta e três mil e trezentos e dois reais e sessenta e um centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.202	Informatização das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.702,61
Fonte	95.000.0000 Transf. de Recursos Federais Vinculados - Exerc. Anterior	

C.Aplic.95.301.0001 Bloco de Atenção Básica

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.202	Informatização das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.600,00
Fonte	05.000.0000 Transf. de Recursos Federais Vinculados	

LEI Nº 5.703, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 3 de 21

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, no Município de São José do Rio Pardo, criado nos termos da Lei nº 2.937, de 31 de maio de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CACS-FUNDEB

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao

Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 4 de 21

comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle referente ao cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB

Art. 6º O CACS-FUNDEB será composto pelos seguintes membros titulares:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda o CACS-FUNDEB, na qualidade de titulares, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º Para fins da representação referida no inciso III do §1º deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de São José do Rio Pardo;

III - estar em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 5 de 21

consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais/responsáveis de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos dispostos no art. 7º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, pela Secretaria Municipal de Educação, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por

meio de Decreto específico, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável por organizar, solicitar e receber as indicações de composição do CACS-FUNDEB.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 6 de 21

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS MEMBROS DO CACS-FUNDEB

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 13. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito.

Art. 14. O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CACS-FUNDEB

Art. 15. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I – na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II – extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Município disponibilizará em sítio na

internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluídos:

I - nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

Art. 18. O regimento interno do CACS- FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.937, de 31 de maio de 2007.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.704, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Cria as alíneas “a” e “b” do inciso I e altera o § 6º, do inciso II do artigo 32, da Lei nº 3.475, de 22 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as alíneas “a” e “b” do inciso I, do artigo 32, da Lei nº 3.475, de 22 de dezembro de 2009, que passam a terem as seguintes redações:

“a – a documentação referente à abertura de firma será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 7 de 21

apresentada ao Setor de Protocolo, que encaminhará, no mesmo dia, ao Setor de Fiscalização, que analisará e encaminhará ao setor de tributação, que emitirá guia de recolhimento da taxa de Licença de Funcionamento Provisório, expedindo, imediatamente, após o seu recolhimento, a referida Licença;"

"b - Após a emissão da Licença de Funcionamento Provisório, o Setor de Tributação, enviará ao Setor de Auditoria, o expediente com a finalidade exclusiva de que seja instaurado, no mesmo dia, procedimento legal para que a empresa solicitante possa emitir a Nota Fiscal."

Art. 2º Fica alterado o § 6º, do inciso II, do artigo 32, da Lei nº 3.475, de 22 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 6º - Quando o sujeito passivo não puder apresentar, no ato da inscrição, toda a documentação exigida, será concedido, prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que satisfaça as exigências previstas na legislação municipal, cumprida tal exigência, será transformada a Licença de Funcionamento Provisória em Definitiva, ou na sua ausência a revogação da Licença de Funcionamento Provisória."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

LEI Nº 5.705, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, tendo em vista o valor recebido do Governo Federal e que será utilizado para Convênio com a Santa Casa de Misericórdia - Hospital São Vicente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0192.2.254	Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 373)
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica 480.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0000	Recurso para Combate ao Coronavírus
Total	480.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Baseado na Portaria GM/MS 373, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 8 de 21

Decretos

DECRETO Nº 6.524 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Declara desnecessários os empregos públicos que especifica no âmbito da Fundação Educacional de São José do Pardo e disciplina sobre a disponibilidade remunerada de que trata o artigo 41, § 30 da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a inviabilidade de abertura de novas turmas para cursos técnicos da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, pela ausência de interessados,

CONSIDERANDO o Ofício nº 032/2021, de 17 de março de 2021, da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado desnecessário o emprego público de Professor Técnico de Enfermagem para os cursos ministrados pela Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo 41, § 3º da Constituição Federal, os servidores estáveis ocupantes do cargo público mencionado no artigo 1º deste Decreto serão colocados em disponibilidade remunerada proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

PERÍODO DE SERVIÇO	PERCENTUAL
I - De 03 anos a 03 anos e 11 meses	06%
II - De 04 anos a 04 anos e 11 meses	08%
III - De 05 anos a 05 anos e 11 meses	10%
IV - De 06 anos a 06 anos e 11 meses	12%
V - De 07 anos a 07 anos e 11 meses	14%
VI - De 08 anos a 08 anos e 11 meses	16%
VII - De 09 anos a 09 anos e 11 meses	18%

VIII - De 10 anos a 10 anos e 11 meses	20%
IX - De 11 anos a 11 anos e 11 meses	22%
X - De 12 anos a 12 anos e 11 meses	24%
XI - De 13 anos a 13 anos e 11 meses	26%
XII - De 14 anos a 14 anos e 11 meses	28%
XIII - De 15 anos a 15 anos e 11 meses	30%
XIV - De 16 anos a 16 anos e 11 meses	32%
XV - De 17 anos a 17 anos e 11 meses	34%
XVI - De 18 anos a 18 anos e 11 meses	36%
XVII - De 19 anos a 19 anos e 11 meses	38%
XVIII - De 20 anos a 20 anos e 11 meses	40%
XIX - De 21 anos a 21 anos e 11 meses	42%
XX - De 22 anos a 22 anos e 11 meses	44%
XXI - De 23 anos a 23 anos e 11 meses	46%
XXII - De 24 anos a 24 anos e 11 meses	48%
XXIII - A partir de 25 anos	50%

Parágrafo único Os percentuais serão aplicados sobre a média salarial dos últimos 12 (doze) meses anteriores à declaração de desnecessidade do cargo.

Art. 3º - Caso o emprego público volte a se tornar necessário, ou venha a ocorrer vaga com atribuições e vencimentos compatíveis, o professor retornará ao trabalho, passando a perceber remuneração integral.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 9 de 21

DECRETO Nº 6.525, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.702/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 133.302,61 (Cento e trinta e três mil e trezentos e dois reais e sessenta e um centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.702 de 24 de março de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.202	Informatização das Unidades Básicas de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo 40.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
11.702,61	
Fonte	95.000.0000 Transf. de Recursos Federais Vinculados - Exerc. Anterior
C.Aplic.95.301.0001	Bloco de Atenção Básica

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.202	Informatização das Unidades Básicas de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo 60.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
21.600,00	
Fonte	05.000.0000 Transf. de Recursos Federais Vinculados
C.Aplic.05.301.0001	Bloco de Atenção Básica
Total	133.302,61

§ 1º Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), por

excesso de arrecadação vinculado à receita do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 51.702,61 (Cinquenta e um mil e setecentos e dois reais e sessenta e um centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado aos recebimentos do Governo Federal para Informatização das Unidades Básicas de Saúde, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.526, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.705/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 10 de 21

480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.705 de 24 de março de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0192.2.254	Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 373)
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica
480.000,00	
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0000	Recurso para Combate ao Coronavírus
Total	480.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Baseado na Portaria GM/MS 373, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Pregão

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca as licitantes credenciadas no Pregão Presencial nº 11/2021 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de construção, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), para a retomada da sessão a ocorrer no dia 25 de março de 2021 às 09:00 horas, na Rua Jorge Tibiriçá, nº 451, Centro. Mais informações no endereço Praça dos Três Poderes nº 01, Centro ou pelo telefone 19 - 3681 - 7831.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 05/2021 – Aquisição de equipamentos médico/hospitalares para aparelhar uma ambulância tipo D (transformada em UTI móvel) adquirida pelo município, conforme especificações técnicas constantes no anexo I, foram adjudicados o item 01 no valor unitário de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) perfazendo o total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e item 03 no valor unitário de R\$ 20.216,39 (vinte mil e duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) perfazendo o total de R\$ 20.216,39 (vinte mil e duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), à licitante Ribercare Solução Hospitalar Ltda - EPP, e item 02 no valor unitário de R\$ 376,19 (trezentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) perfazendo o total de R\$ 376,19 (trezentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) e item 04 no valor unitário de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) perfazendo o total de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), à licitante Silvio Vígido - ME, e eu, Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin – Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, HOMOLOGO o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 11 de 21

Termo de Homologação

Inexigibilidade nº 18/2021 – CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ONCOLOGIA, MODO PRESENCIAL, NO SETOR DE ONCOLOGIA, foi adjudicado no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora trabalhada, à Licitante Alexandre & Guimarães Ltda Me, como oncologista, e, Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin, Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, HOMOLOGA o resultado, nos termos da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 12 de 21

Notificações

Notificação de Penalidade de Trânsito



PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Edital das Notificações de Penalidade

Relação de Notificações - NIP Postadas

Lote: 294
Quantidade: 59
Data Emissão: 23/03/2021
Data Geração: 23/03/2021 1 de 7

Período de : 05/02/2021 Até : 24/02/2021

A presente Notificação corresponde à imposição de penalidade por infração à legislação de trânsito, conforme a autuação feita pelo agente no dia, hora e local indicados. Caso esta infração não esteja corretamente relatada, apresente RECURSO de acordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503, Artigo 285). O referido RECURSO não terá efeito suspensivo e deverá ser protocolado até a data informada nesta notificação e deverá ser enviada via correio à Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, 980 – Centro – CEP: 13.720-000, São José do Rio Pardo - SP ou protocolada pessoalmente até o seu vencimento na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST- (mesmo endereço).

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O RECURSO À IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO: Cópia da penalidade (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no DETRAN.

Prazo para Recurso: 22/04/2021

Prazo para Pagamento: 22/04/2021

AIIP: A3 0009223 Placa : BCL0038 Data da Infração : 05/02/2021 11:15:00 AM
Código Enquadramento :58350 Valor : \$195,23
Descrição do Enquadramento : Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes.

AIIP: A3 0009224 Placa : BCL0038 Data da Infração : 05/02/2021 11:15:00 AM
Código Enquadramento :51851 Valor : \$195,23
Descrição do Enquadramento : Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0009225 Placa : BCL0038 Data da Infração : 05/02/2021 11:15:00 AM
Código Enquadramento :73662 Valor : \$130,16
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009226 Placa : BCL0038 Data da Infração : 05/02/2021 11:15:00 AM
Código Enquadramento :52151 Valor : \$293,47
Descrição do Enquadramento : Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública

AIIP: A3 0009195 Placa : FTA4887 Data da Infração : 11/02/2021 11:33:00 AM
Código Enquadramento :76332 Valor : \$293,47
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo manuseando telefone celular

AIIP: A3 0009283 Placa : FGO9584 Data da Infração : 15/02/2021 10:28:00 AM
Código Enquadramento :73662 Valor : \$130,16
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 13 de 21

AIIP: A3 0009284 **Placa:** FGO9308 **Data da Infração:** 15/02/2021 9:40:00 AM
Código Enquadramento: 73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009285 **Placa:** EZQ3119 **Data da Infração:** 15/02/2021 9:49:00 AM
Código Enquadramento: 73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009286 **Placa:** CVG1254 **Data da Infração:** 15/02/2021 10:28:00 AM
Código Enquadramento: 70301 **Valor:** \$293,47
Descrição do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança

AIIP: A3 0009274 **Placa:** CYT2088 **Data da Infração:** 16/02/2021 8:08:00 AM
Código Enquadramento: 73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009275 **Placa:** FGF2850 **Data da Infração:** 16/02/2021 8:58:00 AM
Código Enquadramento: 73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009276 **Placa:** EGO9604 **Data da Infração:** 16/02/2021 9:29:00 AM
Código Enquadramento: 65300 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0009278 **Placa:** DFJ4152 **Data da Infração:** 16/02/2021 10:44:00 AM
Código Enquadramento: 73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009279 **Placa:** CWQ9336 **Data da Infração:** 16/02/2021 10:51:00 AM
Código Enquadramento: 73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009280 **Placa:** EGO8540 **Data da Infração:** 16/02/2021 11:25:00 AM
Código Enquadramento: 57380 **Valor:** \$293,47
Descrição do Enquadramento: Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.

AIIP: A3 0009321 **Placa:** GDZ6365 **Data da Infração:** 16/02/2021 6:02:00 PM
Código Enquadramento: 55500 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 14 de 21

AIIP: A3 0009132 **Placa:** DUQ5491 **Data da Infração:** 16/02/2021 8:50:00 AM
Código Enquadramento: 73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009133 **Placa:** ENX1417 **Data da Infração:** 16/02/2021 9:01:00 AM
Código Enquadramento: 73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009301 **Placa:** EVX7732 **Data da Infração:** 16/02/2021 5:39:00 PM
Código Enquadramento: 55500 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0009256 **Placa:** EYQ9178 **Data da Infração:** 16/02/2021 7:56:00 AM
Código Enquadramento: 73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009258 **Placa:** CFZ7928 **Data da Infração:** 16/02/2021 8:14:00 AM
Código Enquadramento: 73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009259 **Placa:** FFL5B45 **Data da Infração:** 16/02/2021 8:32:00 AM
Código Enquadramento: 73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009341 **Placa:** ENG1404 **Data da Infração:** 16/02/2021 5:53:00 PM
Código Enquadramento: 55500 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0009342 **Placa:** FGP3347 **Data da Infração:** 16/02/2021 6:03:00 PM
Código Enquadramento: 55500 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0009257 **Placa:** DIA8912 **Data da Infração:** 16/02/2021 8:11:00 AM
Código Enquadramento: 73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009260 **Placa:** FFN6636 **Data da Infração:** 16/02/2021 10:29:00 AM
Código Enquadramento: 73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 15 de 21

AIIP: A3 0009134 **Placa :** QUY8980 **Data da Infração :** 16/02/2021 10:42:00 AM
Código Enquadramento : 55680 **Valor :** \$195,23
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibida pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).

AIIP: A3 0009136 **Placa :** CQN2983 **Data da Infração :** 16/02/2021 10:48:00 AM
Código Enquadramento : 55680 **Valor :** \$195,23
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibida pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).

AIIP: A3 0009209 **Placa :** DEW0444 **Data da Infração :** 17/02/2021 12:30:00 PM
Código Enquadramento : 55500 **Valor :** \$130,16
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0009211 **Placa :** GLM3914 **Data da Infração :** 18/02/2021 12:20:00 PM
Código Enquadramento : 55500 **Valor :** \$130,16
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0009212 **Placa :** DUK9674 **Data da Infração :** 18/02/2021 12:30:00 PM
Código Enquadramento : 55500 **Valor :** \$130,16
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0009213 **Placa :** DAW0737 **Data da Infração :** 18/02/2021 12:35:00 PM
Código Enquadramento : 55680 **Valor :** \$195,23
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibida pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).

AIIP: A3 0009214 **Placa :** QXD3B23 **Data da Infração :** 18/02/2021 12:40:00 PM
Código Enquadramento : 55680 **Valor :** \$195,23
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibida pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).

AIIP: A3 0009343 **Placa :** FQD9867 **Data da Infração :** 18/02/2021 11:24:00 AM
Código Enquadramento : 55500 **Valor :** \$130,16
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0009344 **Placa :** DQS5129 **Data da Infração :** 18/02/2021 11:28:00 AM
Código Enquadramento : 55500 **Valor :** \$130,16
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0009290 **Placa :** ETI9509 **Data da Infração :** 18/02/2021 11:49:00 AM
Código Enquadramento : 55500 **Valor :** \$130,16
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 16 de 21

AIIP: A3 0009294 **Placa:** CEM0B97 **Data da Infração:** 18/02/2021 4:35:00 PM
Código Enquadramento: :55412 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0009295 **Placa:** GAN7544 **Data da Infração:** 18/02/2021 4:43:00 PM
Código Enquadramento: :55412 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0009296 **Placa:** HAA3967 **Data da Infração:** 18/02/2021 4:50:00 PM
Código Enquadramento: :55412 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0009227 **Placa:** PUI2170 **Data da Infração:** 19/02/2021 11:40:00 AM
Código Enquadramento: :55500 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0009233 **Placa:** EGW7242 **Data da Infração:** 19/02/2021 5:51:00 PM
Código Enquadramento: :51851 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0009232 **Placa:** EGW7242 **Data da Infração:** 19/02/2021 5:50:00 PM
Código Enquadramento: :65300 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0009288 **Placa:** GRK0491 **Data da Infração:** 19/02/2021 10:54:00 AM
Código Enquadramento: :55680 **Valor:** \$195,23
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibida pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).

AIIP: A3 0009293 **Placa:** DKQ7E72 **Data da Infração:** 19/02/2021 3:01:00 PM
Código Enquadramento: :73662 **Valor:** \$130,16
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0008337 **Placa:** GLM8641 **Data da Infração:** 20/02/2021 12:08:00 AM
Código Enquadramento: :52582 **Valor:** \$2.934,69
Descrição do Enquadramento: Promover na via eventos organizados sem permissão

AIIP: A3 0008338 **Placa:** MIS1377 **Data da Infração:** 20/02/2021 12:08:00 AM
Código Enquadramento: :52582 **Valor:** \$2.934,69
Descrição do Enquadramento: Promover na via eventos organizados sem permissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 17 de 21

AIIP: A3 0008362 **Placa :** ENC0905 **Data da Infração :** 20/02/2021 2:00:00 AM
Código Enquadramento : 52582 **Valor :** \$2.934,69
Descrição do Enquadramento : Promover na via eventos organizados sem permissão

AIIP: A3 0007300 **Placa :** FQS7J44 **Data da Infração :** 20/02/2021 2:00:00 AM
Código Enquadramento : 52582 **Valor :** \$2.934,69
Descrição do Enquadramento : Promover na via eventos organizados sem permissão

AIIP: A3 0008340 **Placa :** GHJ9906 **Data da Infração :** 20/02/2021 12:08:00 AM
Código Enquadramento : 52582 **Valor :** \$2.934,69
Descrição do Enquadramento : Promover na via eventos organizados sem permissão

AIIP: A3 0007297 **Placa :** DCZ7590 **Data da Infração :** 20/02/2021 12:08:00 AM
Código Enquadramento : 52582 **Valor :** \$2.934,69
Descrição do Enquadramento : Promover na via eventos organizados sem permissão

AIIP: A3 0007299 **Placa :** FGO9263 **Data da Infração :** 20/02/2021 12:08:00 AM
Código Enquadramento : 52582 **Valor :** \$2.934,69
Descrição do Enquadramento : Promover na via eventos organizados sem permissão

AIIP: A3 0008334 **Placa :** GIR9A93 **Data da Infração :** 20/02/2021 1:56:00 AM
Código Enquadramento : 60502 **Valor :** \$293,47
Descrição do Enquadramento : Avançar o sinal de parada obrigatória

AIIP: A3 0008365 **Placa :** FGO9193 **Data da Infração :** 20/02/2021 2:00:00 AM
Código Enquadramento : 52582 **Valor :** \$2.934,69
Descrição do Enquadramento : Promover na via eventos organizados sem permissão

AIIP: A3 0008364 **Placa :** FEG7D67 **Data da Infração :** 20/02/2021 2:00:00 AM
Código Enquadramento : 52582 **Valor :** \$2.934,69
Descrição do Enquadramento : Promover na via eventos organizados sem permissão

AIIP: A3 0008363 **Placa :** GQZ3381 **Data da Infração :** 20/02/2021 2:00:00 AM
Código Enquadramento : 52582 **Valor :** \$2.934,69
Descrição do Enquadramento : Promover na via eventos organizados sem permissão

AIIP: A3 0008361 **Placa :** DYD0030 **Data da Infração :** 20/02/2021 2:00:00 AM
Código Enquadramento : 52582 **Valor :** \$2.934,69
Descrição do Enquadramento : Promover na via eventos organizados sem permissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 18 de 21

AIIP: A3 0008381 **Placa :** JJG4058 **Data da Infração :** 22/02/2021 3:44:00 PM
Código Enquadramento : 57380 **Valor :** \$293,47
Descrição do Enquadramento : Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.

AIIP: A3 0008382 **Placa :** JJG4058 **Data da Infração :** 22/02/2021 3:49:00 PM
Código Enquadramento : 73662 **Valor :** \$130,16
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0008078 **Placa :** HEC0534 **Data da Infração :** 24/02/2021 12:25:00 PM
Código Enquadramento : 57380 **Valor :** \$293,47
Descrição do Enquadramento : Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 19 de 21

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Licitações e Contratos

Extrato

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº.: 006/2020

PROCESSO Nº.: 008/2021

Contratada: Bruno Domingos Minussi Cassucci - ME, Avenida 9 de Julho, 503, cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF sob o nº. 13.902.472/0001-81. Representada por: Bruno Domingos Minussi Cassucci – CPF: 224.296.298-10.

Contratante: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF sob o nº. 00.526.975/0001-58 Representada por: Fabiano Boaro de Sousa - CPF: 224.466.658-10.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte em rede de computadores, servidor de banco de dados e gerenciamento de backups do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

Vigência: 02/03/2021 a 02/03/2022

Valor do Contrato: R\$ 369,36 (Trezentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) mensal.

SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/03/2021

A) INDICAÇÕES

- Ao Executivo Municipal, sugerindo:
 - a limpeza geral da Praça Euclides Bastos, no Bairro Santo Antônio;
 - os serviços de limpeza na Rua Vereador João Ribeiro Nogueira Sobrinho, 298, Bairro João de Souza;
 - a realização de serviços de poda de matos e colocação de lixeira na praça da UPA;
 - a aquisição e distribuição de chips de celulares com 3G para alunos da rede municipal de ensino;
 - agilizar documentação para recebimento de recursos federais para o PEVI (Projeto Esperança e Vida);
 - a implementação de barreiras sanitárias nas vias de acesso ao município;
 - contratação de tecnologia para redução no desperdício de Água pela SAERP;
 - a compra de vacinas em conjunto com municípios que fazem parte do Consorcio Regional de Municipios do Hospital Regional de Divinolândia. (Conderg);
 - a inclusão de vias no planejamento de recapeamento e / ou operação tapa-buraco;
 - a realização de poda de árvores na Rua Bonsucesso;
 - a notificação de proprietário e limpeza de terreno situado na Rua Antonio Gumiei, no Bairro Nova Esperança;
 - a realização de recapeamento e / ou operação tapa-buraco na Rua Olímpio Marçal Nogueira;
 - a realização de recapeamento e / ou operação tapa-buraco na Rua Antônio Fernando Ruel, no bairro Vale do Redentor II;
 - a participação e divulgação de edital para captação de recursos para apoio a projetos de ajuda humanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 20 de 21

frente à pandemia de COVID19, promovido pela Fundação Luterana de Diaconia (FLD);

- a participação e divulgação de edital para captação de recursos denominado Nossas Crianças, promovido pela Fundação Abrinq;

- tornar prioritário o grupo de funcionários do Cemitério Municipal para que recebam a vacina contra a covid-19;

- o conserto de calçada aberta pela SAERP.

- À Guarda Civil Municipal, sugerindo a realização de rondas periódicas no bairro Vale do Redentor III.

- À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sugerindo: 1) a realização de limpeza na praça do Bairro Natal Merli; 2) a retificação de ruas do Condomínio João Minussi.

- À Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, sugerindo a realização de serviços de tapaburacos na Rua Mário Ananias da Silva, no Bairro Buenos Aires.

- À SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, sugerindo a verificação de vazamento de água e/ou esgoto na Rua Izaura Landini, no Jardim Margarida.

- À Caixa Econômica Federal, sugerindo a instalação de coberturas para a proteção de clientes.

- Ao Batalhão da Polícia Militar, sugerindo a realização de rondas periódicas no bairro Vale do Redentor III.

B) REQUERIMENTOS

- Ao Executivo Municipal, solicitando informações sobre ou o envio:

- de cópia de protocolo que especifica;
- chips de celulares;
- servidores públicos em home office;
- à compra direta de vacinas contra a Covid;
- boletim diário COVID-19;
- a Guarda Civil Municipal;
- a Coleta de Lixo Municipal;
- providências adotadas em relação à Indicação

283/2021, que sugeriu a realização de notificação de proprietário e limpeza de terrenos localizados no bairro Por do Sol;

- os anunciados leitos municipais para tratamento da covid-19;

- a instalação de placas com os nomes das ruas no Bairro Colina Verde.

- À Guarda Civil Municipal, solicitando informações e cópias de Documentos internos da Guarda Civil Municipal.

- À Faculdade Euclides da Cunha – FEUC, solicitando: 1) relação de alunos contemplados com bolsas de estudos; 2) informações sobre funcionamento do laboratório de análises clínicas e análise de água.

- Ao Conselho Tutelar, solicitando informações relativas à frequência escolar no ensino remoto.

C) PROJETOS APROVADOS

DE AUTORIA DO EXECUTIVO

- Projeto de Lei nº 040, de 01 de março de 2021, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado à conta para Aquisição de Mobiliários para Residência Inclusiva”.

- Projeto de Lei nº 041, de 01 de março de 2021, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado à conta do Fundo Municipal do Idoso – FMI”.

- Projeto de Lei nº 042, de 01 de março de 2021, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado à conta do Aprimora Rede”.

- Projeto de Lei nº 043, de 01 de março de 2021, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado à conta do Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Estadual”.

- Projeto de Lei nº 045, de 02 de março de 2021, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado à conta do Bloco de Proteção Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 21 de 21

Básica”.

- Projeto de Lei nº 046, de 04 de março de 2021, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado aos recebimentos do Governo Federal para ações de combate a COVID-19”.

- Projeto de Lei nº 047, de 04 de março de 2021, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado aos recebimentos do Governo Federal para ações de Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de ATB-PNAB) - COVID-19”.

- Projeto de Lei nº 048, de 04 de março de 2021, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado à conta de Alienação de bens Móveis da Saúde”.

- Projeto de Lei nº 049, de 04 de março de 2021, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado à conta do Convênio para Aquisição de Medicamentos”.

- Projeto de Lei nº 052, de 08 de março de 2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, vinculados ao Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde”.

- Projeto de Lei nº 053, de 08 de março de 2021, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências”.

- Projeto de Lei nº 055, de 09 de março de 2021, que “Cria as alíneas “a” e “b” do inciso I e altera o § 6º, do inciso II do artigo 32, da Lei nº 3.475, de 22 de dezembro de 2009”.

D) MENSAGEM: A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 15:00 horas;

Site: www.camarasjriopardo.sp.gov.br;

E-mail: cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente